

PORTARIA Nº 193/2023/INTERMAT

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de Revisão Normativa do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o INTERMAT vem implementando o Programa de Modernização Fundiária, com metas físicas e resultados vinculados aos órgãos parceiros no provimento de recursos, como é o caso do Programa Terra a Limpo (Decreto nº 055/2019) com recursos apoiados pelo Fundo Amazônia, bem como recursos provenientes de parcerias junto ao Poder Judiciário e Legislativo.

CONSIDERANDO que na implementação de projetos de modernização, deverá observar a sustentabilidade em recursos, processos de trabalho, gestão de pessoas, normas, interoperabilidade de tecnologias e informações, sem os quais se corre risco de tornar inviável a execução e os resultados esperados com as entregas e continuidade dos produtos e serviços demandados pela Organização e Governo.

RESOLVE:

Art.1º Constituir Grupo de Trabalho de Revisão Normativa composto pelos membros relacionados neste artigo, sob a Coordenação do Primeiro, com a finalidade de propor e implementar adequação, revogação e criação de normas necessárias para suportar a evolução nos processos de trabalho, a implementação de parcerias, o atendimento ao cidadão e os produtos e serviços resultantes dos projetos em implantação no Instituto.

§ 1º. Integra o escopo deste artigo a implementação de pacificação de assuntos de ordem técnica e jurídica que compõe os processos de regularização fundiária, emissão de certidões e demais serviços prestados pela autarquia, que serão padronizados para fins de evolução, automação das rotinas de trabalho e as respectivas cobrança ou isenção de taxas.

§ 2º. O trabalho a ser realizado e o produto gerado deve estar em conformidade com as competências regimentais e estrutura organizacional do Instituto devidamente atualizada e publicada, cabendo a Coordenação do Grupo e ao Núcleo de Gestão por Resultados - NGER observar a presente determinação.

§ 3º. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Revisão Normativa:

I - Klismahn Santos do Monte - DAEJ - Coordenador

II - Mariana Mendes Monteiro da Silva - DAEJ- Titular

III - Silvia Mara Silva de Arruda- AEJ- Suplente

IV - Marcelo Ferri - DIRUR- Titular

V - Marcelo dos Santos Ribeiro- DIRUR- Suplente

VI - Larissa Gentil Lima - DIURB- Titular

VII - Janice Maria Silva Braga - DIURB-- Suplente

VIII - Bruna Cecconello Bento- DIRCAF- Titular

IX - Anderson de Freitas Barros- DIRCAF- Suplente

X - Bruna Mendes Bencke - DAS

XI - Dayse Mary Taccola - NGER

§ 4º. Fica autorizada a convocação complementar de servidores para compor de modo extraordinário os trabalhos a serem realizados, informando e convalidando antecipadamente com o Gestor responsável.

Art.2º. Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades de suporte técnico e ou gerencial para implementação do objeto desta Portaria, observados os fundamentos da simplificação, desburocratização, redução de gastos e eficiência nas rotinas de trabalho, resultados e prestação de serviços ao cidadão:

I - Caberá ao Coordenador elaborar e monitorar o plano de trabalho; agendar e convocar os membros do grupo de trabalho; convidar outros servidores para assuntos específicos que se fizerem necessários; propor a inserção de novos membros no

grupo de trabalho, fazer o registro do trabalho realizado e promover a guarda e compartilhamento dos documentos produzidos com os interessados, prestar informações de execução do trabalho e entregas realizadas.

II - Caberá aos membros titulares e demais servidores convocados observarem o cumprimento do plano de trabalho e as agendas estabelecidas, mantendo a disponibilidade da carga horária semanal a ser dedicada para os trabalhos e a realização das atividades que lhe são atribuídas.

III - Caberá aos Diretores e demais Unidades do Gabinete de Direção, a participação nas agendas requeridas, a homologação dos produtos vinculados a sua Unidade, a disponibilização dos servidores para as agendas conforme datas e carga horária estabelecida, observando a dedicação necessária em função da importância e prazo do produto a ser gerado.

IV - Caberá a UPPE monitorar a execução do plano de trabalho, consolidar as informações de execução e apresentar nas agendas estratégicas de gestão de indicadores do INTERMAT, considerando o indicador: etapas e entregas executadas em relação ao planejado, apresentando as anomalias a serem analisadas e tratadas sistematicamente até a conclusão do Plano de Trabalho.

Art.3º. Grupo de Trabalho terá o prazo de duração de seis meses, para conclusão dos trabalhos, devendo ser observadas prioridades dos processos de trabalho que estão sendo tratados em nível de automação e suas devidas correlações e integrações, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único- Deverá a Coordenação do grupo de trabalho estruturar e gerenciar plano de trabalho observando as etapas nela contida.

Art. 4º. Nos casos que necessitar de elaboração de leis e decretos deverá ser submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de Novembro de 2023.

Francisco Serafim de Barros

Presidente do INTERMAT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 9183d1d5

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar